



Câmara Municipal de INDIAPORÃ

Desde 01/01/1955
CNPJ 59.855.056/0001-70



ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO DO LOTE 2 (Dispensa nº 18/2024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2024

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ E _____ PARA CONTRATAÇÃO DE SEGURO IMOBILIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES, COBERTURAS E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

A **CAMARA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ**, entidade de Direito Público Interno, com sede à Rua José Scapim, Quadra 12, Casa nº 21, Centro, na cidade de Indiaporã, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 59.855.056/0001-70, neste ato representado por sua Presidente, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, em, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por, (nome e função no contratado), portador(a) do RG nº e CPF nº, conforme Contrato Social registrado na Junta Comercial, com fulcro no Processo Administrativo nº 19/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 18/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

1.1. Objeto: Contratação de seguro imobiliário, compreendendo equipamentos e mobiliários da sede da Câmara Municipal de Indiaporã, pelo período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogações sucessivas, a critério das partes, conforme condições, coberturas e exigências estabelecidas a seguir:

1.2. O seguro contratado tem por objeto:

<i>Descrição do Imóvel</i>	
Área Física:	208,21 metros quadrados
Local:	Sede da Câmara Municipal situado na Quadra 12, Casa 21, R. José Scapim, Indiaporã - SP, 15690-0000
PREVISÃO DE INÍCIO E TÉRMINO DA VIGÊNCIA DAS APÓLICES:	A PARTIR DAS 00 HORAS DO DIA 13/12/2024 ATÉ ÀS 24 HORAS DO DIA 13/12/2025
TIPO:	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL, com 4 (quatro) servidores e 9 (nove) vereadores.

2.1. O seguro deverá abarcar as seguintes coberturas, valores máximos de indenização e valores de franquia



Câmara Municipal de INDIAPORÃ

Desde 01/01/1955
CNPJ 59.855.056/0001-70



Riscos cobertos:	Limite Máximo da Garantia (LMG)	Tipo de Risco	Franquia Obrigatória
Incêndio, raio, explosão de qualquer natureza, implosão e fumaça	R\$ 800.000,00	Risco Absoluto sem cláusula de rateio	XXXXX
Vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, alagamento, inundação impacto de veículos terrestres e queda de aeronaves	R\$ 60.000,00	Risco Absoluto sem cláusula de rateio	XXXXX
Danos elétricos e curto circuito	R\$ 30.000,00	Risco Absoluto sem cláusula de rateio	XXXXX
Tumultos, greves, lockouts, manifestações, protestos e demais atos dolosos	R\$ 6.000,00	Risco Absoluto sem cláusula de rateio	XXXXX
Quebra de vidros, espelhos, mármore e granitos	R\$ 3.000,00	Risco Absoluto sem cláusula de rateio	XXXX
Derrame de água e/ou vazamento de tubulações hidráulicas	R\$ 20.000,00	Risco Absoluto sem cláusula de rateio	XXXX
Recomposição de Registros e Documentos	R\$ 2.000,00	Risco Absoluto sem cláusula de rateio	XXXX
Roubo ou furto.	R\$ 5.000,00	Risco Absoluto sem cláusula de rateio	XXXX
Responsabilidade Civil – Operações	R\$ 80.000,00	Risco Absoluto sem cláusula de rateio	XXXX

2.1.1. O limite máximo de indenização é único e representa 100% do valor do risco.

2.1.2. Das especificações das coberturas e prêmios:

2.1.2.1. Cobertura de Equipamentos Eletrônicos – com contratação de Valor Novo;

2.1.2.2. Contratação de Assistência 24h.

2.1.2.3. Os bens móveis, as instalações elétricas e eletrônicas e o material de acabamento devem estar cobertos contra danos elétricos causados por variações anormais de tensão, curto-circuito, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas ou qualquer efeito ou fenômeno da natureza e pela queda de raio.

2.1.2.4. Fica assegurado à Contratada, o direito de proceder durante a vigência do contrato a inspeção regular do objeto segurado.

2.1.3. Fica o registro que nunca houve sinistro nos bens a serem segurados na presente contratação

2.1.4. A apólice deve conter a informação de que o prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, a contar da entrega da documentação completa necessária para esta finalidade.

Condições de Pagamento:

3.1. Em caso de discordância existente entre as especificações de objeto deste instrumento e as constantes na proposta e na apólice, prevalecerão as primeiras em relação às últimas.

3.2. A apólice terá sua vigência a partir de zero hora do dia do dia 13/12/2024 até às 24 horas do dia 13/12/2025.

3.3. A emissão deverá resultar em uma única apólice, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para a CONTRATANTE.



3.4. Deverá constar na apólice:

3.4.1. Identificação e descrição do objeto segurado e suas especificações.

3.4.2. O valor do prêmio é de R\$ XXXXXX definido como custo unitário na proposta, que deverá ser pago à vista no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão da nota de empenho ou ordem de serviço.

3.4.3. Limites de indenização por cobertura, vinculados aos valores e coberturas constantes na Cláusula 2.1 deste instrumento.

3.5. O prazo de entrega das apólices será de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento ou nota de empenho, no e-mail: camaraindiapora@gmail.com

3.6. O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

3.7. O prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, a contar do aviso do sinistro.

3.8. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da indenização, além das penalidades previstas em lei.

3.9. Fica sob critério da seguradora oferecer garantias adicionais além das acima discriminadas na respectiva apólice, sem que ocorra alteração no valor do prêmio.

3.10. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, será desconsiderada quaisquer alegações, assumindo, assim, a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

3.11. Do Aviso e Regulação do Sinistro:

3.11.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro, mediante telefone ou aplicativo móvel.

3.11.2. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria e proceder à liberação do serviço a ser executado.

3.11.3. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da CONTRATANTE.

3.11.3.1. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, a CONTRATANTE poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

3.12. Da Indenização:

3.12.1.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.

3.12.1.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.

3.12.1.3. Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão do objeto contratado, a CONTRATADA deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:

$$X \div 12 = Y \text{ e } Y \times Z = VT \text{ onde:}$$



X = Valor anual do prêmio;
12 = Número de meses;
Y = Valor mensal do prêmio;
Z = Número de meses restantes para o término da apólice;
VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

3.13. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 (quinze) dias.

3.14. A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante transferência bancária à CONTRATANTE.

DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

4.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado, em parcela única, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da apólice, através de ordem bancária, PIX, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

5.2. Ocorrendo sinistro, dentro do prazo de pagamento do seguro, mas sem o seu efetivo pagamento, o CONTRATANTE não ficará sem segurado, se cobrir o débito até a data do vencimento.

5.3. Em caso de atraso no pagamento por prazo superior a 30 (trinta) dias, a partir de então, incidirá correção monetária pelo IPCA (IBGE), bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata temporis" em relação ao atraso verificado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

6.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato.

6.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento.

6.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

6.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade.

6.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

6.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato.



6.9. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.10. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços.

6.11. Informar à seguradora sempre que houver transferência da propriedade do objeto contratado.

6.12. Escolher dentre as credenciadas listadas pela seguradora, para reparo dos danos, salvo no caso de vigência de garantia contratual de fábrica.

6.13. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Executar os serviços conforme especificações deste instrumento, sua proposta e normas e leis vigentes.

7.2. Apresentar relação com nomes, endereços e telefones de todos parceiros e prestadores de serviços autorizados, para fins de reparo de danos.

7.3. Fornecer apólice, conforme especificações deste Termo de Referência.

7.4. Disponibilizar um número de telefone 0800 de emergência para atendimento 24 (vinte e quatro) horas.

7.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei, sob pena de rescisão contratual.

7.6. Antes da contratação, a CONTRATANTE realizou pesquisa na Relação de Empresas Impedidas de Licitar e Contratar com o Poder Público do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>). Havendo a inscrição negativa da CONTRATADA nas mencionadas relações, como inidôneas, suspensas ou impedidas de contratar, o Contrato será rescindido, com a devolução proporcional prevista no item 3.12.1.3 e seguintes deste instrumento.

7.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.8. Durante a relação contratual, a CONTRATADA deverá informar sua inscrição negativa na Relação de Empresas Impedidas de Licitar e Contratar com o Poder Público do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.9. Se a proponente for a matriz, a CONTRATADA deverá estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.10. A empresa deve estar regularmente inscrita na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

7.11. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

7.11.1. O estatuto social, contrato social ou outro instrumento congênere de registro comercial.



7.11.2. Caso a empresa esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentado o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

7.11.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ), em vigor;

7.11.4. Prova de regularidade em relação aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.11.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual de sua, ou outra equivalente, na forma da lei, com relação aos débitos inscritos em Dívida Ativa;

7.11.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de sua sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.11.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

7.11.8. Caso a CONTRATANTE seja considerado isenta dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

7.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa), nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – (CNDT).

7.13. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.14. Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.15. A CONTRATANTE deverá apresentar para fins de qualificação técnica:

7.15.1. Certidão de regularidade junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

7.15.2. Autorização de funcionamento junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

7.15.3. Sem prejuízo das disposições contratuais, as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na Lei nº 8666/1993.

DAS SANÇÕES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II - multa de (1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor em caso de descumprimento dos prazos contratuais, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

III - sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Indiaporã, conforme Art. 156, §4º da Lei 14133/2021, pelo prazo de 2 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federados, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo 6 (seis) anos.

8.2. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades dos Incisos III e IV do item anterior, caso tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, bem como de inexecução total ou parcial do objeto contratado.



8.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

8.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente, caso não quitadas voluntariamente.

8.5. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.6. A imposição da multa independe das sanções civis e penais e do ressarcimento ao erário.

8.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos sofridos pela Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. Estimativa de recursos orçamentários e financeiros para cobrir as despesas decorrentes da contratação, que deverá onerar a seguinte dotação orçamentária:

01.01.00 – Corpo Legislativo

01.031.0001-2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.39.0 – Serviços terceiros pessoa jurídica

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LEI Nº 13.709/2018:

9.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

9.3. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 c/c 23 da Lei 13.709/2018;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

9.4. As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.



9.5. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

9.6. A CONTRATADA declara que se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

9.7. No prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência, A CONTRATADA fica obrigada a informar ao CONTRATANTE qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, inclusive acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, de modo a possibilitar a adoção das providências devidas, dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados, bem como o atendimento de questionamentos das autoridades competentes.

DO FORO:

10.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Ouroeste- SP, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se-lhes, no que couber, os princípios de direito público.

11.2. E por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito.

Indiaporã/SP, ____ de _____ de 2024.

Presidente da Câmara Municipal de Indiaporã

Representante Legal da Contratada